PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2025/PMBP
CONTRATO Nº 173/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA SERTÃO AGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIASÍ".

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Senhor Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERTÃO AGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 7.559.686/0001-72, localizada na Avenida Abdias de Sousa, Nº 81, Centro, Betânia do Piauí - PI, CEP: 64.753-000, representado por sua proprietária a **Sra. Maria Eugenia Rodrigues Macedo**, Brasileira, Solteira, Empresária, CPF nº 081.316.913-57, Carteira de Identidade nº 4288420 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Moises Rodrigues, SN, Centro, Betânia do Piauí - PI, CEP: 64.753-000 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 049/2025, homologado em 30/09/2025, e à proposta do licitante vencedor 30/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS", atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar a entrega dos materiais nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os recursos logísticos necessários para o cumprimento das entregas, incluindo transporte, embalagens adequadas e pessoal responsável.

4.4 Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como transporte, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos, são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.5 Todos os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade, observar os prazos de validade e atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, eficácia e adequada utilização nos atendimentos fisioterapêuticos da rede municipal.

4.6 O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a entrega ser realizada no local indicado, em horário comercial, mediante protocolo de recebimento e conferência por servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QNT	UND	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)

22	**LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PORTATIL,** 1750W E 1800PSI, Pressão máxima: 124.106 bar, MATERIAL DA BOMBA: ALUMÍNIO, MATERIAL DOS PISTÃO: AÇO INOXIDAVEL, COM RODINHA PARA FACILITAR O TRANSPORTE, INCLUI: 01 MAGUEIRA DE 5M, Lança com bico regulável, Engate rápido, Agulha de limpeza, Pistola gatilho.	LIDER	WAP	2	UND	900,00	1.800,00
29	**MARTELETE PROFISSIONAL,** 800W, Velocidade máxima de rotação 900 rpm, Força de impacto 2,7 J, modelos de operação: Furar sem percussão, Perfurar com percussão, Cinzelar, Acessórios incluídos: Maleta, Empunhadura lateral, Limitador de profundidade.	DWT	950	1	UND	950,00	950,00
32	**MOTOSERRA,** Á GASOLINA, 49CC, 53, Potência 2,81 hp, Comprimento do sabre: 18",	TOYAMA	TCS53	2	UND	890,00	1.780,00

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP 049/2025, Processo Administrativo 081/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do termo contratual, limitado ao tempo necessário para a execução do fornecimento solicitado. Ressalta-se que, por se tratar de aquisição eventual de bens permanentes, o contrato não é passível de prorrogação, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.2. - Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

8.2.1 - Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – manutenção e encargos da secretária.

8.2.2 - Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

8.2.3 - Programa de Trabalho: 20.122.0028.2030.0000 - administração e encargos do departamento.

8.2.4 - Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 - administração e encargos da secretaria.

8.3 – Elemento de Despesas: 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

8.4 – Elemento de Despesas: 44.90.52 – equipamentos e material permanente

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso
II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 16 de dezembro de 2025.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2025.12.16 11:47:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA EUGENIA RODRIGUES MACEDO
Data: 17/12/2025 17:10:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERTÃO AGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ SOB Nº 57.559.686/0001-72
MARIA EUGENIA RODRIGUES MACEDO
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS **(dispensadas em caso de assinatura eletrônica)**

1. _____**CPF:**_____

2. _____**CPF:**_____

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2025/PMBP
CONTRATO Nº 173/2025

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **SERTÃO AGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 7.559.686/0001-72, localizada na Avenida Abdias de Sousa, Nº 81, Centro, Betânia do Piauí - PI, CEP: 64.753-000, representado por sua proprietária a **Sra. Maria Eugenia Rodrigues Macedo**.

FONTE DE RECURSOS: orçamento geral do município de Betânia do Piauí – PI e outros para o exercício de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: de 17 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

_____

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: 158FD193532F4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 038/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA **EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.850.903/0001-31.

VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), MENSAL, TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VIGÊNCIA: 01/01/2026 A 31/12/2026.

DATA DO ADITIVO: 18/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI NO 14.133/2021.

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 80366C2CB4314

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE**:

RATIFICAR E HOMOLOGAR o resultado do **Procedimento de Credenciamento nº 002/2025**, que tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de água não potável por meio de caminhões-pipa**, destinados ao atendimento emergencial da população afetada pela seca nas zonas urbana e rural do Município de Betânia do Piauí – PI, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Acolho, em sua integralidade, a análise e julgamento realizados pela **Comissão de Contratação**, designada pelo Decreto Municipal nº 001/2025, e com fundamento na documentação apresentada e na regular instrução do processo administrativo, declaro **habilitadas e credenciadas** as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Lote/Localidade 6: Beleza, Barro Branco, Baixa Grande, Solidade.			
Nº de Ordem	**Nome/Razão Social**	**CPF/CNPJ**	**Data do Credenciamento**
01	63.489.321 RAIMUNDO JOSE RODRIGUES NETO	63.489.321/0001-11	02/12/2025

Betânia do Piauí-PI, 03 de dezembro de 2025

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2025.12.03 18:58:42 -03'00'

Ijosevan Coelho Damasceno

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: A976A9B1DBD84

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 – PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A empresa **RENATO MARTINS DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.656.662/0001-85.

VALOR DO CONTRATO: R$ 831.482,61 (oitocentos e trinta e um mil quatrocentos oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

FONTE DE RECURSOS: Convênio FNDE

VIGÊNCIA: 19/12/2025 A 18/12/2026.

DATA DO ADITIVO: 18/12/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula Vigésima Quarta do Contrato Originário c/c o Inciso I e §1º, inciso II, e §2º, ambos dispositivos do Art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: B9634E73A7434

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2025/PMBP
CONTRATO Nº 173/2025

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

CONTRATADA: a empresa **SERTÃO AGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 7.559.686/0001-72, localizada na Avenida Abdias de Sousa, Nº 81, Centro, Betânia do Piauí - PI, CEP: 64.753-000, representado por sua proprietária a **Sra. Maria Eugenia Rodrigues Macedo**.

FONTE DE RECURSOS: orçamento geral do município de Betânia do Piauí – PI e outros para o exercício de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: de 17 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.